



**PARECER UNICO nº 343/2012**  
**Indexado ao(s) Processo(s)**

**PROTOCOLO Nº 0737753/2012**

Licenciamento Ambiental Nº.: <b>00015/1978/073/2012</b>	<b>LO</b>	<b>DEFERIMENTO</b>
Outorga Nº.: <b>(Não Aplicável)</b>		
APEF Nº.: <b>(Não Aplicável)</b>		
Reserva legal Nº.: <b>(Não Aplicável)</b>		

Empreendimento: <b>INTERCEMENT BRASIL S.A</b>	
CNPJ: <b>62.258.884/0025-03</b>	Município: <b>Pedro Leopoldo / MG</b>

Referência: <b>Licença de Operação (Processamento de Resíduos – UMCPR – Resíduos das empresas: Estre Ambiental S.A, Tupy S.A e Construnorte Comércio, Consultorias e Transportes Ltda).</b>	Validade: <b>04 anos</b>
---	--------------------------

Unidade de Conservação: <b>(Não Aplicável)</b>	Sub Bacia: <b>Ribeirão da Mata</b>
Bacia Hidrográfica: <b>Rio das Velhas</b>	

Atividade objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
<b>F-05-14-2</b>	<b>Co-processamento de resíduos em forno de clínquer</b>	<b>5</b>
<b>F-05-13-5</b>	<b>Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para co-processamento em fornos de clínquer.</b>	

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO

Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados: <b>Idalmo Montenegro de Oliveira</b>	Registro de classe <b>CRQ/MG 02300918</b>
--	--

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: Não se aplica	DATA: -----
---	-------------

<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>MASP</b>	<b>Assinatura</b>
Elaine Cristina Campos	1197557-0	
Laércio Capanema Marques	1148544-8	
Elaine Cristina Amaral Bessa	1170271-9	

<b>De acordo</b>	<b>Diretoria Técnica</b>	<b>MASP</b>	<b>Assinatura</b>
	Anderson Marques Martinez	1147779-1	
	<b>Diretor de Controle</b>	<b>MASP</b>	<b>Assinatura</b>
	Bruno Malta Pinto	1220033-3	



## 1. INTRODUÇÃO

A INTERCEMENT BRASIL S/A (ex. Camargo Corrêa Cimentos S.A) - Fábrica de Pedro Leopoldo, CNPJ: 62.258.884/0025-03 é uma empresa produtora de cimento e possui instalação licenciada pelo COPAM para as atividades fabricação de cimento, conforme PA nº 00015/1978/039/2003 – Certificado LO nº 166/2007 válido até 29/05/2012 e cuja revalidação está em análise junto à Supram Central Metropolitana, e de co-processamento de resíduos industriais, conforme PA nº 00015/1978/059/2008, certificado REVLO nº 056/2009 válido até 23/11/2012.

Este parecer tem por objetivo subsidiar tecnicamente a Unidade Regional Colegiada – Velhas – URC/VELHAS do COPAM no julgamento do pedido de LO, requerida pela Intercement Brasil S.A. – Fábrica de Pedro Leopoldo, para a mistura, pré-condicionamento e co-processamento de resíduos em fornos de clínquer – UMPCR, nas adjacências da Fábrica de Pedro Leopoldo os seguintes resíduos:

Empresa	Resíduo	Geração Mensal (t/mês)	NBR 10.004
Tupy S.A. (Filiais SP e SC)	Lodo de ETE - Gerado pelas filiais de SP e SC.	2000	I
Tupy S.A. (Filiais SP e SC)	Borra Oleosa - Gerada pelas filiais de SP e SC.	2000	I
Construnorte Comércio, Consultorias e Transportes LTDA.	Solo contaminado	3000	I
Construnorte Comércio, Consultorias e Transportes LTDA.	Mix Energético	1000	I
Estre Ambiental Ltda	CDR – Combustível Derivados de Resíduos	3000	I

Consta nos autos cópia da licença ambiental das 3 (três) empresas: Tupy S.A., Construnorte Comércio, Consultorias e Transportes LTDA. e Estre Ambiental Ltda (Filiais SP e SC).

No Plano de Controle Ambiental (PCA) foram apresentados os resultados das análises de amostra bruta, sendo que as concentrações de metais pesados estão abaixo dos teores estabelecidos pela DN COPAM Nº 154/2010.

Ressalta-se, que tais resíduos serão destinados à unidade de processamento na UMPCR onde ocorrerá o preparo e blendagem dos materiais. Assim uma vez blendado os materiais deverão atender a todos os parâmetros estabelecidos pela DN 26/1998 e 154/2010, e só então serão enviados ao forno para a queima.

Tais resíduos à base de aminas aromáticas, provenientes da empresa, serão utilizados como energia por apresentarem teor do PCI de: 8536 Kcal/kg – Lodo da ETE (Tupy S.A), 5356,00 Kcal/kg - Borra Oleosa (Tupy S.A), 4430 Kcal/kg - Mix Energético (Construnorte Comércio e Consultorias e Transporte Ltda) e 3890 Kcal/kg - Combustível Derivado de Petróleo (Estre

<b>SUPRAM CENTRAL</b>	Rua Espírito Santo nº 495, 2º Andar – Centro – Belo Horizonte/MG CEP 30.160-030 – Tel.: (31) 3228-7700	PA nº 00015/1978/073/2012 Página: 2/7
---------------------------	--	--



Ambiental Ltda). Ou senão como substituto de matéria – prima: 65 % de óxidos do solo contaminado da (Construnorte Comércio e Consultorias e Transporte Ltda).

O Plano de Controle Ambiental apresentado foi elaborado em concordância com o termo de referência para elaboração de Plano de Controle Ambiental para processamento de resíduos em fornos de clínquer definido pela FEAM, e atende às exigências, para o processamento de resíduos, contidas na Deliberação Normativa COPAM nº 026/98 e 154/2010, nos aspectos referentes aos teores de metais nos resíduos, o Poder Calorífico Inferiores – PCI e soma de óxidos.

Assim, considerando as características dos resíduos, além dos procedimentos e equipamentos de controle ambiental existentes, é recomendada a concessão da Licença de Operação para o processamento do resíduo gerado pelas empresas Tupy S.A., Construnorte Comércio, Consultorias e Transportes LTDA. e Estre Ambiental Ltda (Filiais SP e SC), para fins de seu co-processamento em fornos de clínquer da INTERCEMENT – Unidade localizada na cidade de Pedro Leopoldo/MG. Ressalta-se que a concessão desta licença está condicionada ao disposto nos Anexos I e II deste parecer.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A empresa INTERCEMENT BRASIL S.A., unidade industrial sediada em Pedro Leopoldo/MG possui Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental para operar uma Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos, certificado de LO Nº 056/2009 válido até 23/11/2012.

Seguindo os critérios definidos na Deliberação Normativa COPAM Nº 154/2010, o resíduo a ser utilizado no co-processamento em fornos de clínquer deve apresentar características específicas, dentre elas PCI mínimo de 2.000kcal/kg, caso contrário, somente poderão ser co-processados se caracterizarem substituição de matéria-prima e/ou utilização como mineralizador naqueles casos que a soma de óxidos foram correspondentes e superiores a 45%. A unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos precede o co-processamento, sendo que os produtos ali gerados devem atender às condições supracitadas.

## 3. RESERVA LEGAL

Não se aplica

## 4. AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

## 5. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Não se aplica

## 6. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS



Não se aplica.

## 7. IMPACTOS IDENTIFICADOS / MEDIDAS MITIGADORAS

Conforme informações prestadas no PCA, o manuseio, transporte e o processamento do resíduo, serão realizados com todos os cuidados ambientais e de segurança requeridos para classe I, mesmo que tenha outra classificação.

Como exemplos de cuidados de segurança e/ou ambientais adotados no processamento de resíduos foram citados:

- áreas externas e externas concretadas de modo a evitar contaminação do solo;
- cobertura nas instalações de modo a evitar contato direto das águas das chuvas com os resíduos;
- varrição mecanizada e limpeza evitando resquícios nas áreas não cobertas;
- monitoramento periódico das águas do lençol freático;
- utilização de EPI's necessários, tais como, luvas, botina, protetor auricular, etc;
- existência de fichas de emergência dos resíduos com os aspectos a ele relacionados, EPI's necessários para o manuseio, riscos (fogo, saúde e meio ambiente) e os procedimentos a serem adotados em caso de acidente;
- realização freqüente de treinamentos, tais como, técnicas emergenciais envolvendo transporte de produtos perigosos, riscos dos produtos perigosos ao homem e ao meio ambiente, formas de identificação de produtos perigosos.

O acondicionamento, armazenamento e o transporte dos resíduos serão realizados em local adequado atendendo aos procedimentos de segurança da Intercement e levando em consideração os riscos potenciais de cada resíduo.

O respectivo transporte dos resíduos deverá ser condicionado, exclusivamente, através de empresas devidamente licenciadas. O qual será, portanto, condicionante deste parecer único

## 8. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com DN 074/04 e Resolução CONAMA Nº 237/97.

Garantiu-se, em cumprimento às determinações da Deliberação Normativa Nº. 13, de 24 de outubro de 1995, publicidade ao requerimento de Licença de Operação, conforme cópia de publicação inserida nos autos. O requerimento foi veiculado, ainda, no Diário Oficial de Minas Gerais, pelo órgão ambiental competente.

Os custos da análise da licença ambiental foram devidamente quitados, nos termos da Resolução Semad nº 870/2008.

Por meio da certidão nº. 498035/2012, expedida pela Diretoria Operacional desta Superintendência em 29/06/2012, constatou-se a inexistência de débito, de natureza ambiental.



Foi apresentada a Declaração da Prefeitura informando que o local e o tipo de instalação estão em conformidades com a legislação municipal.

O empreendedor apresentou as licenças ambientais das empresas geradoras dos resíduos a serem co-processados. Ressalta-se que o empreendedor somente poderá receber e processar os resíduos das empresas licenciadas

A análise técnica informa tratar-se de um empreendimento classe 05, concluindo pela concessão da licença, com prazo de validade de 04 (quatro) anos, com as condicionantes relacionadas no Anexo I.

As licenças ambientais em apreço não dispensam nem substituem a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar do(s) certificado(s) de licenciamento ambiental a ser (em) emitido(s).

Ressalta-se que em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

## **9. CONCLUSÃO**

Em razão do exposto, opina-se pela concessão da Licença de Operação – LO para INTERCEMENT BRASIL S/A, em sua unidade localizada em Pedro Leopoldo/MG, para mistura, acondicionamento e co-processamento em fornos de clínquer, nas adjacências da Fábrica de Pedro Leopoldo, dos resíduos: Lodo da ETE (Tupy S.A) – 2000 t/mês, Borra Oleosa (Tupy S.A) – 2000 t/mês, Mix Energético (Construnorte Comércio e Consultorias e Transporte Ltda)- 1000 t/mês, Combustível Derivado de Petróleo (Estre Ambiental Ltda) – 3000 t/mês e solo contaminado (Construnorte Comércio e Consultorias e Transporte Ltda) – 3000 t/mês.

Esta licença terá um prazo de validade de 04 (quatro) anos, desde que respeitada às condicionantes constantes em seus Anexos I e II, entendimento este a ser seguido, conforme disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa nº 17, de 17 de dezembro de 1996.



ANEXO I

<b>Processo COPAM Nº: 00015/1978/073/2012</b>		<b>Classe/Porte: 5</b>	
<b>Empreendimento: INTERCEMENT BRASIL S.A</b>			
Atividade:	Discriminação	DN	Código
	<b>Co-processamento de resíduos em forno de clínquer</b>	<b>74/04</b>	<b>F-05-14-2</b>
	<b>Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para co-processamento em fornos de clínquer</b>	<b>74/04</b>	<b>F-05-13-5</b>
Endereço (empreendedor) : <b>Rodovia MG 424, km 18</b>			
Localização: <b>Centro</b>			
Município: <b>Pedro Leopoldo / MG</b>			
<b>OBJETO DO LICENCIAMENTO:</b>			
Co-processamento de resíduos, nas adjacências da Fábrica de Pedro Leopoldo os seguintes resíduos: <ul style="list-style-type: none"><li>• Lodo da ETE (Tupy S.A) – 2000 t/mês,</li><li>• Borra Oleosa (Tupy S.A) – 2000 t/mês,</li><li>• Mix Energético (Construnorte Comércio e Consultorias e Transporte Ltda)- 1000 t/mês,</li><li>• Combustível Derivado de Petróleo (Estre Ambiental Ltda) – 3000 t/mês ,</li><li>• Solo contaminado (Construnorte Comércio e Consultorias e Transporte Ltda) – 3000 t/mês.</li></ul>			
<b>REF.: CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO</b>			<b>Validade: 04 anos</b>
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PRAZO</b>	
1	Atender as exigências da LO Nº 056/2009 válido até 23/11/2012, entre elas a que é reproduzida no Anexo II deste Parecer, para o co-processamento dos resíduos.	Durante a vigência da Licença	
2	Realizar o transporte dos devidos resíduos apenas através de empresas devidamente licenciadas para tal. Apresentando tais comprovações de transporte quando da revalidação da licença deferida.	Durante a vigência da Licença	

(\*) Os prazos serão contados a partir da data da concessão da Licença.

**Ressalta-se que eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste Parecer Unico, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.**



## ANEXO II

**Tabela 1** – Concentração (mg/kg) dos elementos e grupos limitantes nos resíduos (Amostra Bruta) e Poder Calorífico Inferior (PCI) a serem utilizados para a produção do "blending" e limites estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM 026/98, de 28 de julho de 1998.

Parâmetro Limitante	Limite DN 026/98
Cd	-
Hg	≤10
Tl	-
<b>Soma Grupo I</b>	<b>£100</b>
As	-
Co	-
Ni	-
Se	-
Te	-
<b>Soma Grupo II</b>	<b>£1500</b>
Cr	-
Pb	≤3000
Sb	-
Sn	-
V	-
<b>Soma Grupo III</b>	<b>£5800</b>
Cl	Não há restrição, exceto quanto aos padrões de emissão e de qualidade do ar para Cloro e HCl, além da proibição de queima de PVC e PCB's
Zn	Não há restrição
<b>PCI (Kcal/Kg)</b>	<b>≥2800</b>
Substituição material (Si+Ca+Fe+Al)	Não estabelece teor mínimo, mas exige que haja substituição de matéria-prima ou de agente mineralizador se PCI ≤2800